

(TRADUÇÃO NÃO OFICIAL)

“Em nome de Deus Clemente e misericordioso”

Reino da Arábia Saudita  
Ministério da Fazenda  
Alfândega  
Gabinete do Presidente

No: 72/11/Letra “mim”

Data: 21/01/1430 hégira

Assunto: Organização do tratamento dado às mercadorias que não possuam indicações de origem fixas.

Circular para todos os pontos alfandegários “terrestres, marítimos e aéreos”

Excelentíssimo Diretor Geral da Alfândega

“Que a paz, a misericórdia de Deus e Suas bênçãos estejam convosco”.

Em aditamento à nossa circular No 99, letra “sin”/43/letra “mim”, de 04/03/1429 hégira, que contém os procedimentos de controle dos bens que não possuem indicações de origem fixas nas mercadorias importadas..e em referência aos resultados do relatório da comissão formada para analisar os obstáculos à implantação desse controle..e devido a importância do controle aduaneiro sobre as mercadorias importadas sem indicação de origem, ou com indicação de origem removível, tais mercadorias serão tratadas da seguinte forma:

1. A partir de terça-feira, 01/02/1430 hégira, qualquer mercadoria importada que não possua indicação de origem fixa não removível será tratada da seguinte forma:
  - a. Deverá ser registrada uma declaração de compromisso do proprietário das mercadorias, para cada remessa, de não repetir a infração. O proprietário terá, ainda de fixar a indicação de origem de forma não removível dentro do departamento alfandegário, ou nos seus depósitos, para que a correção ocorra dentro de um prazo que não ultrapasse duas semanas. Será aplicada uma multa no valor de 5000 reais sauditas para cada remessa, de acordo com o artigo 30 da tabela unificada do sistema alfandegário, e serão recolhidas as taxas aduaneiras correspondentes, caso a remessa seja de mercadorias isentas de taxas alfandegárias, independentemente da lei de isenção de direitos aduaneiros.

- b. Em caso de impossibilidade de fixar a indicação de origem de modo firme e não removível, o importador devolverá a mercadoria para o país de origem, sem que seja aplicada multa.
  - c. Caso o importador queira devolver qualquer remessa que não possua indicação de origem fixa e não removível ao país de origem, o poderá fazer, sem que seja aplicada a multa.
- 2. Para as remessas sem indicação de origem, que entram no país após 30 dias da data de registro da primeira declaração de compromisso, assinada pelo importador, a partir de 01/02/1430 hégira, não será permitida a fixação da indicação de origem e serão devolvidas ao país de origem. O proprietário terá que assinar um termo de compromisso de não repetir a infração.
- 3. Para as remessas vindas antes da data de 01/02/1430 hégira, e que se encontram, ainda, no departamento da alfândega, Deverá ser registrada uma declaração de compromisso do proprietário das mercadorias de não repetir a infração. O proprietário terá, ainda, de fixar a indicação de origem de forma não removível dentro do departamento alfandegário, ou nos seus depósitos, para que a correção ocorra dentro de um prazo que não ultrapasse duas semanas, a partir da data da assinatura do compromisso.
- 4. Confirmação de aplicação dos itens contidos na nossa circular No 99, letra “sin”/43/letra “mim”, de 04/03/1429 hégira. Primeiro item diz respeito a necessidade das mercadorias importadas de conter indicações de origem nítidas e não removíveis, gravadas, confeccionadas, impressas ou adesivas, de acordo com a natureza da mercadoria, exceto para os tipos onde não se pode aplicar essa regra, devido ao tamanho diminuído ou a natureza do produto. Nesses casos, condiciona-se a aplicação de indicação de origem fixas e não removíveis nas embalagens. O terceiro item da circular cita o encaminhamento das mercadorias que contém indicações de origem dúbias, ou expressões que possam enganar o consumidor, para o departamento jurídico da alfândega, em preparação para a apresentação do caso à comissão alfandegária competente. O quarto item determina a danificação das mercadorias irregulares, sobre as quais as comissões alfandegárias competente já tenham tomado a decisão final de confisco e de venda produtos cuja danificação possa prejudicar o meio ambiente, recolhendo a taxa de exportação para o mesmo país de origem – após o pagamento da multa devida – e corrigir as informações contidas nas mercadorias falsas, além de carimbar o produto como proibido de entrar na Arábia Saudita e que foi reexportado por ser falsificado, de acordo com o artigo 56 letra “Jim” do sistema aduaneiro unificado.
- 5. Alertar todos os funcionários nos pontos alfandegários sobre a necessidade de registrar e inserir eletronicamente as declarações de compromisso e preparar o registro de apreensão das remessas reexportadas, além de inserir eletronicamente todas as declarações de compromisso manuais dos importadores no sistema eletrônico, para fins estatísticos e para melhor servir o sistema de gestão de riscos.

6. Trabalhar para ativar os setores de controle e investigação “Fiscalização oposta”, os departamentos do combate a fraude comercial, os departamentos de acompanhamento para garantir a aplicação desses controles, além de preparar relatórios semanais para o Diretor Geral da alfândega.
7. Todos os pontos alfandegários devem verificar as importações efetuadas por importadores que já notificados sobre violação das instruções das indicações de origem.
8. O Departamento de Registros na alfândega acompanha os compromissos assumidos, verifica a aplicação dos controles, prepara os relatórios semanais e fornece a unidade de gestão de riscos uma cópia do relatório.
9. A comissão formada para analisar o controle das indicações de origem se reúne mais uma vez, após três meses da data de execução das medidas, a fim de avaliar os resultados e apresentar um relatório detalhado a respeito do assunto.

Diretor Geral da Alfândega  
Saleh Bin Munii Al - Hilaiwi